



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 999/2013-PMS

Altera dispositivos da Lei nº721/2005 que dispõe sobre a concessão de adiantamento de recurso público, colocado à disposição das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Santana e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, aprovou e eu, nos termos do art. 30º da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 8º, 10, parágrafo único, 15, 16 e 17 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º. Autorizado o adiantamento através de Decreto, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, para realizar empenho e efetuar a liberação de limite no cartão corporativo em favor do titular autorizado”

“Parágrafo Único. A Coordenadoria de Controle Interno do Município, na hipótese de constatar alguma irregularidade no processo, o devolverá ao órgão solicitante para saneamento.”

“Art. 10.....

.....

“Parágrafo Único. No caso de contratação de serviços com pessoa física, deverá ser emitida a Nota Fiscal pela Coordenadoria Municipal de Tributação e Arrecadação deste Município, com o respectivo recolhimento do ISS devido e retenção de contribuição de INSS, se incidente.”

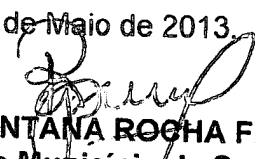
“Art. 15. A prestação de contas será efetuada à Coordenadoria Municipal de Controle Interno do Município, instruída com os seguintes documentos.”

“Art. 16. Recebida a prestação de contas, a Coordenadoria Municipal de Controle Interno examinará se foram cumpridas as exigências legais e, detectada qualquer irregularidade, conceberá o prazo de até 10 (dez) dias para que o responsável possa corrigir as falhas existentes.”

“Art. 17. Cumpridas as formalidades legais a Coordenadoria Municipal de Controle Interno emitirá parecer e enviará ao Prefeito para aprovação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana-AP, 29 de Maio de 2013.


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito do Município de Santana